PROJETO DE LEI N° /2017

INSTITUI NO CALENDARIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS O **DIA DO NASCITURO,** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Arapongas - PR, o dia do NASCITURO, a ser celebrado anualmente em 08 de Outubro.

Art. 2º No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema ***"o direito do nascituro à vida"*** em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5ºO Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Nascituro no calendário oficial de Arapongas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas/PR, 06 de Setembro de 2017.

REIVALDO DOS SANTOS

VEREADOR DO PARANÁ – PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município de Arapongas o **Dia do Nascituro**, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de outubro.

O direito à vida é assegurado pela Constituição Federal em seu art. 5º, caput, sendo um direito fundamental do qual decorrem todos os demais direitos do homem. Assim, o direito à vida não pode ser violado, tampouco relativizado, tornando-se imperioso a sua defesa desde o momento da concepção.

A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar um maior esclarecimento dos Araponguenses quanto à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão relativa ao aborto e suas conseqüências.

É uma oportunidade para se refletir sobre o valor da vida, tanto da mãe quanto do nascituro, e sobre as necessidades específicas desse momento tão especial da vida humana que é a geração de uma nova vida.

A escolha do dia 08 de outubro se dá em razão de que o Dia do Nascituro já está sendo celebrado nesta data em vários outros municípios do país, a exemplo de Cuiabá/MT, Feira de Santana/BA, Varginha/MG e Londrina/PR, o que fortaleceria e ampliaria o debate e a defesa da vida do nascituro.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro é de muita importância em nossa sociedade.Considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto, que com certeza será benéfico para nosso município.

NASCITURO

“É o ser humano já concebido que ainda está por nascer.”

Arapongas, 06 de Setembro de 2017.

REIVALDO DOS SANTOS

VEREADOR DE ARAPONGAS – PTB